



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1.º | OBJETO DO CÓDIGO

ARTIGO 2.º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 3.º | PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

ARTIGO 4.º | CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE

ARTIGO 5.º | JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE

ARTIGO 6.º | TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 7.º | DEVER DE LEALDADE

ARTIGO 8.º | PROPORCIONALIDADE

ARTIGO 9.º | DEVER DE COLABORAÇÃO

ARTIGO 10.º | DEVER DE INTEGRIDADE

ARTIGO 11.º | OFERTAS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS VANTAGENS

ARTIGO 12.º | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ARTIGO 13.º | UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

ARTIGO 14.º | RESPONSABILIDADE E DILIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

ARTIGO 15.º | EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMIA

ARTIGO 16.º | UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA IGAI

ARTIGO 17.º | IGUALDADE DE TRATAMENTO E OPORTUNIDADE E NÃO
DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO 18.º | PREVENÇÃO E REAÇÃO AO ASSÉDIO

ARTIGO 19.º | CONFLITOS DE INTERESSES

ARTIGO 20.º | ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ARTIGO 21.º | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 22.º | RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

ARTIGO 23.º | CONTACTOS COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E REDES
SOCIAIS

ARTIGO 24.º | RELAÇÕES COM FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º | INCUMPRIMENTO

ARTIGO 26.º | PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 27.º | MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

ARTIGO 28.º | REVOGAÇÃO DO ANTERIOR CÓDIGO

LISTA DE ABREVIATURAS

AP	Administração Pública
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEC	Código de Ética e Conduta
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CRP	Constituição da República Portuguesa
FSS	Forças e Serviços de Segurança
IGAI	Inspeção Geral da Administração Interna
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MAI	Ministério da Administração Interna
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPD	Regime Geral da Proteção de Dados

PREÂMBULO

A Inspeção-Geral da Administração Interna é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia técnica e administrativa e que tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspeção, controlo e fiscalização, de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Na atividade desenvolvida pela IGAI, o que suscita sempre maior cuidado é o controlo da legalidade no exercício do poder de autoridade e no uso legítimo dos meios de coerção pelas Forças e Serviços de Segurança (doravante FSS), sendo esta uma área na qual confluem valores e princípios fundamentais num Estado de Direito Democrático: por um lado, a segurança e autoridade públicas e os direitos, liberdades e garantias do cidadão em geral, por outro.

Observando a natureza pública da IGAI, sempre se recordará que, de acordo com o art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por CRP), a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Assim, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

Como tal, os dirigentes e trabalhadores da IGAI, independentemente das respetivas funções ou níveis hierárquicos, encontram-se subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das referidas funções, com estrito respeito pelos princípios nela consagrados, designadamente o princípio da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Com o presente Código de Ética e Conduta pretende-se estabelecer as linhas de orientação em matéria de ética profissional e normas de conduta que os dirigentes e trabalhadores da IGAI deverão observar, nas relações que estabelecem entre si e nas relações que estabeleçam com terceiros em nome da IGAI, contribuindo, assim, para a credibilidade e prestígio da IGAI.

Ele servirá, de igual modo, como instrumento orientador no âmbito das relações que se estabelecem com outras entidades, em nome da IGAI, nomeadamente o cidadão, a Tutela, os restantes serviços e organismos do MAI, fornecedores e prestadores de serviços, etc.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1.º | **OBJETO DO CÓDIGO**

O presente Código de Ética e Conduta, a seguir designado como Código, é um instrumento de autorregulação e estabelece um conjunto de valores, princípios éticos e normas de conduta a adotar pelos dirigentes e trabalhadores da IGAI nas suas relações entre si e com terceiros, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO 2.º | **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente Código aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores que exerçam funções na IGAI, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, função ou nível hierárquico que ocupem, nas suas relações entre si, com os cidadãos, comunicação social, e demais entidades públicas ou privadas, que, de algum modo, se relacionem com a IGAI.
2. A observância das regras contidas no presente Código é da responsabilidade de todos os dirigentes e trabalhadores, devendo todos ter uma atuação exemplar, aderindo aos princípios aqui estabelecidos e assegurando que os mesmos são cumpridos.
3. Os trabalhadores da IGAI em situação de mobilidade ou cedência a outras entidades ou cujo vínculo esteja suspenso, permanecem vinculados aos deveres de conduta previstos neste Código.
4. O disposto no presente Código é ainda aplicável aos prestadores de serviços a que a IGAI eventualmente recorra para a realização de tarefas indispensáveis ao exercício da sua atividade, nos termos dos respetivos contratos.
5. As normas contidas neste Código são complementadas pelas normas internas em vigor na IGAI.

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 3.º | **PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS**

1. No desempenho das suas funções e tendo em consideração a missão da IGAI, os dirigentes e trabalhadores devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos da atividade administrativa enunciados na Carta Ética da Administração Pública, no Código de Conduta do

Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 21 de novembro de 2019 e Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão atualizada pela Lei n.º 72/2020, de 16/11, nomeadamente:

- a) Prosecução do interesse público - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) Princípio da Legalidade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos/clientes, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) Princípio da Igualdade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Princípio da Proporcionalidade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- f) Princípio da Colaboração e da Boa-fé - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Princípio da Informação e Qualidade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) Princípio da Lealdade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) Princípio da Integridade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) Princípio da Competência e Responsabilidade - Os trabalhadores da IGAI e seus dirigentes agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

2. Os dirigentes da IGAI devem, ainda, orientar a sua conduta tendo presente o disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua versão atualizada pela Lei n.º 4/2022, de 06/01:
3. Todos aqueles que integram a carreira especial de inspeção deverão, ainda, observar o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12 e pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

ARTIGO 4.º | CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE

No exercício das suas funções, os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem atuar em obediência à Constituição da República Portuguesa e às leis da República, dentro dos limites dos poderes conferidos e em conformidade com a missão da IGAI.

ARTIGO 5.º | JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE

1. Os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com as quais se relacionem, agindo sempre com isenção e neutralidade.
2. No desempenho das suas funções, os dirigentes e trabalhadores devem assegurar que a situações iguais correspondem tratamentos idênticos.

ARTIGO 6.º | TRANSPARÊNCIA

1. Os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem fundamentar todas as suas decisões, pareceres, relatórios ou outros documentos, de forma clara, compreensível e acessível a todos os cidadãos.
2. As informações a prestar pela IGAI devem ser comunicadas de forma clara e compreensível por todos e em conformidade com os princípios da legalidade e rigor técnico.

ARTIGO 7.º | DEVER DE LEALDADE

1. No exercício das suas funções, os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem agir de forma leal, desempenhando adequadamente as tarefas que lhes sejam atribuídas, cumprindo as instruções dadas pelos superiores hierárquicos.
2. Para efeitos do presente artigo, consideram-se atitudes contrárias ao valor da lealdade, designadamente:
 - a) O fornecimento de informações falsa, inexatas ou exageradas;
 - b) A recusa em colaborar com os colegas;
 - c) A não revelação aos superiores hierárquicos de informações que possam, de algum modo, afetar o andamento dos trabalhos/processos;

3. Todos aqueles que desempenhem funções de direção, chefia ou coordenação devem instruir, de forma clara, todos os trabalhadores que estejam na sua dependência.
4. Nas relações interpessoais, os dirigentes e trabalhadores adotam sempre uma atitude construtiva e de respeito mútuo, promovendo a partilha de conhecimentos.

ARTIGO 8.º | PROPORCIONALIDADE

Na realização da atividade administrativa inerente às respetivas funções, os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem atuar de forma ponderada, certificando-se de que as medidas propostas são adequadas e proporcionais aos objetivos a realizar e às tarefas a desenvolver.

ARTIGO 9.º | DEVER DE COLABORAÇÃO

1. O dever de colaboração implica para os trabalhadores, designadamente:
 - a) Manter uma atitude de colaboração e entreaajuda com os seus colegas, superiores e subordinados hierárquicos, adotando uma atitude construtiva;
 - b) Partilhar informação relevante do serviço com os colegas ou com outros serviços;
 - c) Sugerir medidas preventivas e corretivas que considerem adequadas para melhoria nos processos de trabalho;
 - d) Incentivar o desenvolvimento e manutenção de um bom ambiente de trabalho, reforçando o espírito de equipa.
2. Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa.
3. Os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades por forma a alcançar o resultado mais adequado ao cumprimento da missão da IGAI.

ARTIGO 10.º | DEVER DE INTEGRIDADE

Os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem reger-se segundo os valores da honestidade e integridade, abstendo-se de aceitar e retirar vantagens pessoais do exercício das respetivas funções, por utilização de informação ou uso de recursos públicos, e de receber ou aceitar, para si ou para terceiro, ofertas, favores ou pagamentos que suscitem ou possam suscitar dúvidas quanto à sua conduta ética, observando o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 11.º | OFERTAS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS

1. Os dirigentes e trabalhadores da IGAI não podem oferecer, aceitar ou solicitar, para si ou para

terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas que possam condicionar ou pôr em causa a sua imparcialidade e integridade no exercício das suas funções.

2. Para efeitos do presente Código considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a Euro 150.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, ou relacionadas entre si, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito de relações internacionais, devem ser aceites e comunicado o seu recebimento à Sra. Inspectora-Geral da Administração Interna.
5. Podem ser aceites convites, hospitalidade e outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, congressos, conferências, seminários, fóruns, desde que:
 - a) Exista um interesse público relevante na presença do trabalhador da IGAI;
 - b) O mesmo tenha sido expressamente convidado nessa qualidade
6. A função de inspeção e representação, no âmbito das atribuições da IGAI, tenha sido devidamente autorizada, nos termos legalmente exigíveis, sem prejuízo do disposto nas situações de incompatibilidades e impedimentos previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Atividade de Inspeção da Administração Direta e Indireta do Estado;
7. Os trabalhadores que se encontrem em alguma das situações referidas no n.º 2, 4 e 5º deste artigo devem declarar o respetivo recebimento, num prazo de 5 dias uteis, junto da SPCE.
8. A SPCE deverá proceder ao registo das situações declaradas e colocá-las num registo de acesso público, propondo de seguida à Sra. Inspectora-Geral o destino a dar às ofertas recebidas ao abrigo dos números anteriores.
9. Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da IGAI deve evidenciar de forma clara e inequívoca a natureza institucional da mesma.

ARTIGO 12.º | DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Os dirigentes e trabalhadores encontram-se obrigados a um dever de sigilo profissional em tudo o que se refira ao exercício das suas funções, ou por causa delas, dever este que se mantém após o termo das funções que lhes deram origem.
2. Qualquer informação cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna considera-se como confidencial.

3. No exercício das respetivas funções, os dirigentes e trabalhadores, bem como todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, encontram-se obrigados a um dever de confidencialidade que acresce aos deveres de sigilo profissional decorrentes da legislação aplicável, remetendo-se nesta matéria para o artigo 21º deste Código.

ARTIGO 13.º | UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

1. Os dirigentes e trabalhadores devem abster-se de utilizar abusivamente informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude deste mesmo desempenho, relativa à IGAI ou a organizações que com esta se relacionem, e que não tenha sido tornada pública ou não esteja acessível ao público.
2. O acesso e utilização de dados de natureza pessoal ou coletiva e de informação privilegiada é protegida pelo dever de confidencialidade profissional, independentemente do vínculo contratual estabelecido com a IGAI.

ARTIGO 14.º | RESPONSABILIDADE E DILIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

1. No âmbito da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores devem:
 - a) Assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, identificando de forma clara a respetiva autoria;
 - b) Cumprir sempre com zelo, rigor e qualidade as responsabilidades e tarefas que lhes sejam confiadas, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas.
2. Os trabalhadores são corresponsáveis pelo seu aperfeiçoamento profissional, procurando atualizar os seus conhecimentos e obter formação para uma execução melhorada das tarefas que lhe são confiadas.
3. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade dos dirigentes de disponibilizar as orientações e instruções necessárias, de garantir a formação contínua nos termos da lei, e de promover a valorização profissional dos seus colaboradores.

ARTIGO 15.º | EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMIA

Com o objetivo de promover a eficiência, eficácia e economia na execução das respetivas funções, os dirigentes e trabalhadores devem:

- a) Adotar medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar custos desnecessários;
- b) Utilizar os recursos da IGAI de forma proporcional com os objetivos definidos;
- c) Atuar com celeridade adequada nos atos, decisões e procedimentos, otimizando tempo e

recursos;

- d) Aderir às iniciativas propostas pela IGAI no âmbito da responsabilidade ambiental, com o objetivo de minimizar impactos ambientais que sejam negativos;
- e) Aderir às iniciativas propostas pela IGAI no âmbito da responsabilidade social.

ARTIGO 16.º | UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA IGAI

1. Todos os dirigentes e trabalhadores devem zelar pelo bom estado de conservação dos bens propriedade da IGAI, assegurando que todos são utilizados de forma racional, responsável e eficiente.
2. Todos os equipamentos, instalações ou quaisquer outros recursos propriedade da IGAI, independentemente da sua natureza, apenas devem ser utilizados no âmbito do exercício da atividade profissional.
3. Em conformidade com o disposto no número anterior, os dirigentes e trabalhadores devem abster-se de utilizar para fins pessoais e privados quaisquer dos recursos que lhes tenham sido atribuídos para o desempenho das suas funções, designadamente, equipamento informático e contas de correio eletrónico.
4. No que concerne à utilização de contas de correio eletrónico propriedade da IGAI, os dirigentes e trabalhadores devem:
 - a) Utilizar as referidas contas apenas para fins estritamente profissionais;
 - b) Observar as regras e procedimentos de utilização das contas de correio em vigor na IGAI;
 - c) Abster-se de utilizar as referidas contas para a criação ou distribuição de mensagens que possam ser consideradas como perturbadoras ou ofensivas;
 - d) Não reencaminhar de forma automática e-mails profissionais para contas de correio eletrónico fora da rede da IGAI (RNSI);
 - e) Não utilizar contas de correio eletrónico externas à IGAI;
5. Para efeitos do disposto no número anterior, os dirigentes e trabalhadores da IGAI devem:
 - a) Reportar de imediato o furto, perda ou acesso não autorizado a recursos ou informações da IGAI;
 - b) Utilizar *passwords* seguras de acordo com as regras e procedimentos em vigor na IGAI;
 - c) Não consultar sítios e não importar ficheiros de sítios da internet que não sejam idóneos e seguros.

ARTIGO 17.º | IGUALDADE DE TRATAMENTO E DE OPORTUNIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. Nas relações com os cidadãos, os dirigentes e trabalhadores devem respeitar o princípio da igualdade material, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.
2. Qualquer distinção de tratamento deverá sempre ser fundamentada em motivos relevantes e objetivos.
3. Os dirigentes e trabalhadores não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar pessoa ou entidade, em razão da sua ascendência, género, idade, raça, língua, nacionalidade, deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social, profissão ou grau académico ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.
4. As relações entre os dirigentes e os trabalhadores, e destes com os cidadãos, devem pautar-se por valores de respeito mútuo, urbanidade, abstendo-se aqueles de qualquer comportamento que seja ou possa ser considerado ofensivo.

ARTIGO 18.º | PREVENÇÃO E REAÇÃO AO ASSÉDIO

A prevenção e repressão do assédio é objeto de diploma autónomo.

ARTIGO 19.º | CONFLITO DE INTERESSES

1. Entende-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador ou dirigente tenha direta ou indiretamente um interesse pessoal de que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para algum familiar ou conhecido, e que possa influenciar o desempenho esperado no exercício das respetivas funções.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem evitar qualquer situação que seja suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses ou a sujeição a qualquer tipo de pressão.
3. Sempre que tenha conhecimento de uma situação que seja suscetível de originar conflito de interesses ou suspeição, o trabalhador deve informar a Direção de modo a ser encontrada uma solução que permita assegurar um desempenho imparcial, objetivo e transparente.
4. Todos os trabalhadores deverão estar cientes do regime geral de impedimentos e incompatibilidades consagrado nos artigos 69º a 76º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na versão atualizada pela Lei nº 72/2020, de 16/11 e especificamente para o pessoal dos serviços de inspeção o consagrado no artigo 20º do DL nº 276/2007, de 31 de julho (Regime Jurídico da Atividade de Inspeção da Administração Direta e Indireta do Estado), atualizada pelo DL nº 109-E/2021, de 09/12, relativo a incompatibilidades e impedimentos.

5. Relativamente aos dirigentes, estes deverão ter em conta a disciplina consagrada na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, na versão dada pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, e da Lei 52/2019, de 31 de julho, que estabelece o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, na versão atualizada pela Lei n.º 4/2022, de 06/01.
6. Todos os trabalhadores e dirigentes devem subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente aos processos que lhe sejam confiados no âmbito das suas funções e nos quais, de algum modo, tenham influência, de acordo com o previsto no Plano de Prevenção dos Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 de janeiro de 2020 (relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público)
7. Após a suspensão ou cessação de funções na IGAI, e relativamente ao exercício de funções ou cargos em entidade relativamente à qual o trabalhador tenha participado em processo ou tomada de decisão que a envolva ou tenha tido acesso a informação privilegiada com interesse para a mesma, considera-se que o conflito de interesses se mantém nos 3 anos subsequentes.
8. Excetua-se do referido no número anterior o regresso à atividade exercida previamente ao desempenho de funções na IGAI.

ARTIGO 20.º | ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1. A acumulação com outras funções públicas ou privadas por parte dos trabalhadores e dos titulares de cargos dirigentes está sujeita, respetivamente, e independentemente da natureza do vínculo contratual, às regras previstas nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
2. A acumulação de funções, com outras funções públicas ou privadas, depende sempre de autorização prévia da Sra. Inspectora-Geral da Administração Interna.

ARTIGO 21.º | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os trabalhadores e dirigentes da IGAI que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, deverão fazê-lo de acordo com as disposições legais previstas relativamente ao tratamento de dados pessoais, designadamente no Regime Geral da Proteção de Dados (RGPD).
2. Os trabalhadores só devem aceder a dados pessoais de terceiros quando os mesmos forem indispensáveis para o cumprimento das suas tarefas.
3. Os dirigentes e trabalhadores da IGAI não podem tratar dados pessoais para fins próprios ou, em

desobediência às instruções da IGAI, encontrando-se os mesmos adstritos ao dever de sigilo quanto a todos os dados pessoais de terceiros a que acedam no desempenho das suas funções ou em virtude destas.

4. Os trabalhadores da carreira especial de inspeção e os trabalhadores que a estes dão apoio só devem solicitar e recolher dados pessoais de terceiros quando estes forem indispensáveis à instrução dos processos nos quais intervenham.
5. Quanto aos documentos em suporte de papel ou digital que contenham dados pessoais, deverão as unidades orgânicas adotar medidas para a sua proteção, por forma a evitar que os mesmos sejam acedidos por quem não esteja devidamente legitimado para o efeito.

ARTIGO 22.º | RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

1. As relações entre os dirigentes e trabalhadores da IGAI e os seus utentes devem ser sempre pautadas pela urbanidade e profissionalismo, procurando que a sua atuação se guie pelo rigor técnico, eficiência, disponibilidade e correção no trato pessoal.
2. No relacionamento com outras entidades, públicas ou privadas, os dirigentes e trabalhadores devem observar as orientações e posições da IGAI, desempenhando as suas funções em total subordinação àquela que é a missão da IGAI.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com as entidades referidas no número anterior, atuando de forma diligente e cooperante, garantindo a observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade da IGAI.

ARTIGO 23.º | CONTACTOS COM OS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E REDES SOCIAIS

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública da IGAI, os dirigentes e trabalhadores devem abster-se de conceder entrevistas ou fornecer qualquer informação que não esteja ao dispor do público em geral, sem que para tal não tenham sido autorizados previamente pela Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna.
2. Os dirigentes e trabalhadores não devem pronunciar-se publicamente, nos meios de comunicação social ou nas redes sociais, sobre questões profissionais.
3. Considera-se exceção ao disposto nos números anteriores, as informações ou esclarecimentos que sejam dados em cumprimento de ordem expressa da Sra. Inspetora-Geral da Administração Interna, devendo a postura de quem as veicula zelar pela boa imagem da IGAI.

ARTIGO 24.º | **RELAÇÕES COM FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

1. As relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços, aqui se incluindo os contactos com concorrentes e/ou candidatos em procedimentos que estejam em curso na IGAI e com os cocontratantes, devem obedecer às regras definidas no Código dos Contratos Públicos e subordinam-se, obrigatoriamente, aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade, observando-se igualmente o definido na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 2 de outubro de 2019 (relativa à gestão de conflitos de interesses na contratação pública).
2. A UPLEG (Unidade de Património, Logística e Expediente Geral) deve manter toda a documentação relativa a cada contrato público de forma devidamente organizada, por forma a permitir a devida verificação, em qualquer momento da execução do mesmo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º | **INCUMPRIMENTO**

1. Os colaboradores da IGAI ficam vinculados à observância dos princípios constantes do presente Código de Ética e Conduta.
2. A violação dos deveres e normas de conduta constantes do presente Código pode originar:
 - *Responsabilidade disciplinar* e a aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
 - *Responsabilidade criminal*, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.
3. As infrações ou desconformidades em relação ao regime consagrado no presente Código e, bem assim, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGAI poderão ser comunicadas através do mecanismo criado para o efeito – canal de denúncias - salvaguardando-se a reserva de identidade do denunciante, caso o mesmo assim o pretenda.

4. Quem participe ou denuncie comportamentos e situações a que se refere o n.º 1, de que teve conhecimento no exercício de funções ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, encontrando-se protegido ao abrigo do regime geral de proteção de denunciadores de infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
5. Quando se conclua que a participação foi infundada e que a mesma foi dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que a mesma contém matéria difamatória ou injuriosa, a IGAI promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.

ARTIGO 26.º | PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Código será objeto de publicação nos sítios da Internet e da Internet da IGAI e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação.
2. O presente Código será divulgado junto de todos os colaboradores da IGAI, através de correio institucional, por forma a consolidar a interiorização dos princípios e normas de conduta pelos dirigentes e trabalhadores.

ARTIGO 27.º | MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

1. O presente Código será objeto de monitorização anual.
2. O presente Código será revisto a cada três anos, sempre que a Direção o considere necessário e/ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

ARTIGO 28.º | REVOGAÇÃO DO ANTERIOR CÓDIGO

Com a entrada em vigor do presente Código, é revogada a versão do Código de Ética e Conduta da IGAI aprovado a 31/08/2020.